Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

OFÍCIO Nº: 181/2025 **Lambari, 23 de maio de 2025**
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal 36 **/2025**
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual visa conceder auxílio transporte para munícipe portador de enfermidade de Distrofia Muscular Progressiva – Forma Duchenne e Osteogenesis Imperfecta.

Atenciosamente,

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

RECEBI 23/05/25
ASS.:
14:00HS

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Protocolo nº 36

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36 /2025

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta E.Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para pagamento de auxílio financeiro a título de Bolsa Transporte a munícipes portadores de Distrofia Muscular Progressiva – Forma Duchenne e Osteogenesis Imperfecta, para fins de transporte especial adaptado.

A presente iniciativa legislativa visa assegurar o direito à mobilidade em especial para tratamento de saúde.

É cediço que a frota de veículos, atualmente disponível, no âmbito do Município de Lambari não dispõe de unidades devidamente adaptadas para o transporte de munícipes acometidos pelas enfermidades supracitadas, o que, além de inviabilizar o atendimento adequado a essas demandas específicas, pode expô-los a riscos à integridade física, caso submetidos a deslocamento em condições inadequadas.

A proposta legislativa está fundamentada no dever constitucional do Estado de garantir o direito à pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O projeto contempla a autorização para o pagamento de auxílio transporte, destinado, exclusivamente, a pacientes diagnosticados com as referidas enfermidades, cujos deslocamentos possam ser realizados por veículo da própria família ou por responsável legal, observadas as condições de segurança e adaptação veicular necessárias.

Destaca-se, ainda, que o projeto observa a responsabilidade integral do proprietário do veículo e do responsável legal pelo transporte, eximindo o Município de quaisquer ônus decorrentes da prestação do referido serviço.

A iniciativa, portanto, visa promover a inclusão social, a equidade e o respeito à dignidade da pessoa humana, princípios basilares da Administração Pública.

Certo de contar com a costumeira atenção e colaboração dos Nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36 /2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento de auxílio financeiro a título de Bolsa Transporte a munícipes portadores de Distrofia Muscular Progressiva – Forma Duchenne e Osteogenesis Imperfecta, e dá outras providências.

O povo do Município de Lambari - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Bolsa Transporte aos munícipes residentes no Município de Lambari, portadores de Distrofia Muscular Progressiva – Forma Duchenne ou Osteogenesis Imperfecta, que necessitem de transporte especial em razão da limitação severa de locomoção causada por tais enfermidades.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Transporte dependerá de comprovação médica especializada, atestando o diagnóstico e a necessidade de transporte diferenciado.

Artigo 2º. O transporte poderá ser realizado por meio de veículo próprio do beneficiário, de familiar ou de responsável legal, desde que o automóvel esteja em condições adequadas de segurança e adaptado às necessidades do munícipe.

Artigo 3º. O valor da Bolsa Transporte será de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente rodado, calculado com base na distância entre a residência do munícipe e o destino relacionado ao tratamento de saúde, reabilitação ou outra atividade essencial devidamente justificada e autorizada.

Parágrafo único – O beneficiário desta Lei deverá apresentar:

I – comprovação da quilometragem do hodômetro do veículo no momento da saída;

II – comprovação da quilometragem do hodômetro do veículo no momento da chegada;

III – notas fiscais de abastecimento, nas quais constem, obrigatoriamente, a quilometragem, a placa do veículo e o número de CPF.

Artigo 4º. Toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da condução, conservação e uso do veículo utilizado no transporte do munícipe será exclusivamente do respectivo proprietário e/ou do responsável legal pela condução, não implicando em qualquer vínculo com o Município de Lambari.

Artigo 5º. A responsabilidade pela execução do transporte será do próprio munícipe, quando capaz, ou de seu representante legal ou pessoa por ele expressamente indicada, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por eventuais intercorrências durante o trajeto.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

02.08.01.10.302.2004.2016.3.3.90.48.00 – Fonte 1500.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.